

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 638

"ORÇA RECEITA E FIXA A DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.972"

O EXMO; SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber/ que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estime a RECEITA em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros):-

Art. 2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº I) e das especificações constantes do anexo nº II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 704.400,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 105.050,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 15.460,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000,00
Receita de Transferências Correntes.....	Cr\$ 521.840,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 52.050,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$ 195.600,00
Operação de Créditos.....	Cr\$ 1.300,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 2.100,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 192.000,00
T O T A L	Cr\$ 900.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos números III a IX e respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:-

<u>I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
Câmara Municipal.....	Cr\$ 2.970,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 897.030,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 34.226,32
Secretaria e Protocolo.....	Cr\$ 19.772,40
Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 88.174,04
Serviços de Obras e Visão.....	Cr\$ 317.072,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$ 20.100,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$ 102.601,12
Serviço de Saúde.....	Cr\$ 40.800,00
Bem-Estar Social.....	Cr\$ 132.274,12
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 142.010,00
T O T A L	Cr\$ 900.000,00

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

Continuação...

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I - Efetuar operação de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento), das dotações referentes às verbas de custeio de serviço (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e Inversões financeiras (4.2.0.0).

III - Transferir de uma dotação para outra, quando considerada indispensável a movimentação, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica.

Art. 5º- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto do Poder Executivo, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de ____%.-

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Poder Executivo proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.-

Art. 6º- A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.4.0), de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0). Todos discriminados nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 30 de novembro de 1.971.-

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 30 de novembro de 1.971.


ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-0-

L E I Nº688-A

"ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.972"

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- O quadro geral do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, a partir de 1º de janeiro de 1.972 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes, conforme tabelas anexas:-

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

I - CÂMARA MUNICIPAL

00-1-	Padrão "I" (F.G.).....Cr\$	1.800,00
00-1-	Padrão "F" (F.G.).....Cr\$	720,00

II - PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

02-1-	Padrão "M" (F.G.).....Cr\$	6.000,00
02-1-	Padrão "K" (F.G.).....Cr\$	2.400,00
02-1-	Padrão "J" (F.G.).....Cr\$	2.160,00

III - SECRETARIA E PROTOCOLO

02-1-	Padrão "G" (V).....Cr\$	6.011,04
02-2-	Padrão "B" (V).....Cr\$	6.518,40
02-1-	Padrão "H" (F.G.).....Cr\$	1.440,00
02-1-	Padrão "E" (F.G.).....Cr\$	666,00
02-1-	Padrão "C" (F.G.).....Cr\$	432,00

IV - SERVIÇO DE FAZENDA

SETOR DE ARRECADAÇÃO

11 1-	Padrão "G" (V).....Cr\$	6.011,04
11 1-	Padrão "B" (V).....Cr\$	3.259,20

V - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

12 1-	Padrão "G" (V).....Cr\$	6.011,04
12 1-	Padrão "F" (V).....Cr\$	3.940,32
12 2-	Padrão "E" (V).....Cr\$	7.560,00
12 3-	Padrão "C" (V).....Cr\$	10.016,20
12 2-	Padrão "B" (V).....Cr\$	6.518,40
12 1-	Padrão "K" (F.G.).....Cr\$	2.400,00

VI - SETOR DE CONTABILIDADE

16 1-	Padrão "H" (V).....Cr\$	9.240,00
16 1-	Padrão "G" (V).....Cr\$	6.011,04
16 1-	Padrão "D" (V).....Cr\$	3.766,08
16 1-	Padrão "B" (V).....Cr\$	3.259,20

VII - RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS

39 1-	Padrão "D" (F.G.).....Cr\$	600,00
-------	----------------------------	--------

VIII - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

42 1-	Padrão "M" (F.G.).....Cr\$	6.000,00
42.1-	Padrão "J" (F.G.).....Cr\$	2.160,00

IX - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

61 1-	Padrão "L" (F.G.).....Cr\$	4.200,00
61 20	Padrão "B" (F.G.).....Cr\$	4.800,00
67 2	Padrão "A" (F.G.).....Cr\$	2.661,12

X - SETOR DE CEMITÉRIO

97 2	Padrão "A" (F.G.).....Cr\$	240,00
------	----------------------------	--------

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

Continuação... LEI Nº 638-A

X - SETOR DE CEMITERIO

972 - Padrão "A" (F G).....Cr\$ 240,00

Art. 2º- O quadro do pessoal aposentado e pensionistas do Município de Baixo Guandu, passa a ser o seguinte:-

<u>APOSENTADOS</u>		CR\$
Um tesoureiro, padrão "D" (P).....	Cr\$	7.394,04
Um fiscal geral, padrão "C" (P).....	Cr\$	6.011,04
Dois fiscais distritais, padrão "B" (P).....	Cr\$	7.800,64
Um fiscal Distrital, padrão "A" (P).....	Cr\$	3.338,40

<u>PENSIONISTAS</u>	CR\$
Quatro pensionistas (P).....	1.440,00

Art. 3º - O pessoal operário de serviços braçais, perceberá o salário mínimo da região, e o pessoal especializado, salários diários de acordo com sua especialidade e capacidade de produção variando de Cr\$.. 6,00(seis cruzeiros) a Cr\$ 17,00(dezesete cruzeiros).

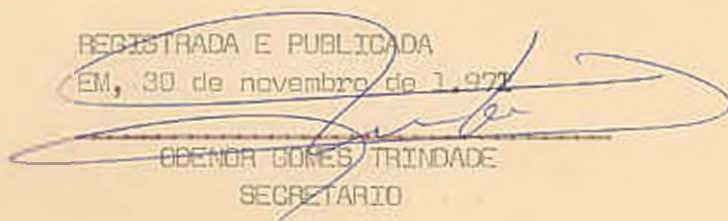
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE- se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de novembro de 1.971.-


ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 30 de novembro de 1.971


OSÉIAS GOMES TRINDADE
SECRETARIO

2

8 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

PARTE PERMANENTE

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

(ANEXO À LEI NÚMERO 638 - A -)

ELEMENTOS	PADRÃO	VENCIMENTO A MÊS
1	H	R\$ 9.240,00
4	G	24.044,16
1	F	3.940,32
2	E	7.560,00
1	D	3.766,08
3	C	10.015,20
6	B	19.555,20
2	A	2.661,12
<u>INATIVOS</u>		
1	D	R\$ 7.394,04
1	C	6.011,04
2	B	7.880,64
1	A	3.338,40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de novembro de 1971.


ARMANDO BATISTA VELLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- 0 -

FUNÇÃO GRATIFICADA
(ANEXO À LEI Nº 638)

PADRÃO	MENSAL	ANUAL
M	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
L	Cr\$ 390,00	Cr\$ 4.200,00
K	Cr\$ 200,00	Cr\$ 2.400,00
J	Cr\$ 180,00	Cr\$ 2.160,00
I	Cr\$ 150,00	Cr\$ 1.800,00
H	Cr\$ 120,00	Cr\$ 1.440,00
G	Cr\$ 100,00	Cr\$ 1.200,00
F	Cr\$ 60,00	Cr\$ 720,00
E	Cr\$ 55,50	Cr\$ 666,00
D	Cr\$ 50,00	Cr\$ 600,00
C	Cr\$ 36,00	Cr\$ 432,00
B	Cr\$ 20,00	Cr\$ 240,00
A	Cr\$ 10,00	Cr\$ 120,00
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
C	Cr\$ 69,00	Cr\$ 828,00
B	Cr\$ 45,00	Cr\$ 540,00
A	Cr\$ 35,00	Cr\$ 420,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de novembro de 1971.

Armando
ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

/AFB.